**NORMAS DA SASU**

A SASU – Associação Amigos do Sertão do Una – tem por finalidade ***orientar os associados e a comunidade local a manter a qualidade do ecossistema, a preservação ambiental, a proteção da fauna e da flora locais, a valorização do aspecto cênico da paisagem, a não poluição dos rios, riachos e cachoeiras.***

Para cumprir estes objetivos, a SASU e seus associados estabelecem o seguinte:

**CAPÍTULO I**

**Do Sertão, Mata Atlântica e Rios**

**Art. 1° -** O sertão de Barra do Una é composto de partes de uso comum a todos os proprietários e moradores e unidades autônomas de propriedade exclusiva.

**Art. 2°** - São consideradas partes de uso comum com direito de uso a todos os proprietários e convidados:

1. as estradas e ruas que formam o complexo viário do sertão;
2. os rios Pouso Alto e Cristina, nos locais onde existe o livre acesso a eles, permitido por proprietários que mantêm acordo de acesso controlado com a SASU;
3. as áreas de Mata Atlântica, também nos locais onde existe o livre acesso a elas, permitido por proprietários que mantêm acordo de acesso controlado com a SASU;
4. O depósito de lixo central, atualmente instalado no entroncamento da Estrada da Água Branca com a Estrada Itatiaia.

**Art. 3**°–São consideradas unidades autônomas de propriedade exclusiva as glebas de terra onde seus proprietários mantêm posse e uso próprio, com ou sem construções residenciais.

**CAPÍTULO II**

**Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 4°** - **São direitos dos Associados**

1. usar, gozar, fruir e dispor das respectivas unidades autônomas como melhor lhes aprouver, desde que respeitadas as disposições destas normas, o estatuto da SASU e a legislação vigente aplicável ao sertão;
2. fazer uso das partes comuns do sertão, desde que não impeça uso igual aos demais associados e moradores;
3. fazer uso dos serviços oferecidos pela SASU, desde que seja associado a ela e esteja em dia com sua mensalidade.

**Art. 5°** - **São deveres dos Associados**

1. cumprir e fazer cumprir, por si, seus herdeiros, familiares, locatários, prestadores de serviço, visitantes e sucessores, a qualquer título, o disposto nestas normas e no Estatuto da SASU (quando o morador ou associado for sócio da SASU);
2. manter limpo o trecho de rua ou estrada em frente da sua propriedade e, quando isto não ocorrer, a SASU providenciará a limpeza da rua e cobrará do proprietário o custo deste trabalho;
3. instalar lixeiras e mantê-las dentro dos limites de cada propriedade e nunca no espaço reservado para a estrada ou rua;
4. manter uma cerca viva para definir os limites de sua propriedade, utilizando para isto vegetação típica da Mata Atlântica;
5. preservar a Mata Atlântica que aqui existe dentro dos seguintes parâmetros:

- **Preservar as margens dos rios**, riachos, pequenos cursos d’água e nascentes. Estas áreas são denominadas **Á**reas de **P**reservação **P**ermanente – **APP** - e nelas não se podem fazer bosqueamentos, corte de vegetação e muito menos edificar alguma coisa. Além disso, de acordo com o código florestal, quando o rio tiver uma largura menor que 10 metros, a **APP** deverá ser uma faixa de 30 metros ao longo do rio e, quando o curso d’água tiver uma largura superior a 10 metros, a **APP** deverá ser uma faixa de 50 metros. No caso das nascentes, a **APP** deverá ter um raio de 50 metros em torno da nascente.

- **Manter a Área Verde de Preservação**. Todos devemos manter, dentro de nossa propriedade, uma área de mata preservada, de acordo com a legislação vigente, para garantirmos a continuidade da Mata Atlântica e a manutenção da beleza do nosso sertão.

- **Preservar as bromélias, orquídeas e palmitos.** O que mais embeleza a Mata Atlântica, dando-lhe características específicas é sua diversidade. As bromélias e orquídeas devem ser mantidas dentro da mata e não devem ser extraídas para ornamentarem nossos jardins. Somente poderemos trazer para nossos jardins bromélias e orquídeas que estiverem caídas no chão das trilhas ou nas beiras das estradas. O mesmo deverá ocorrer com o palmito juçara, que hoje está em extinção. Cuidar e proteger todo palmito que estiver em nossa propriedade é um de nossos deveres como usuários do sertão e da Mata Atlântica. O Horto Florestal da cidade de São Paulo possui viveiros, onde diversas espécies da Mata Atlântica poderão ser adquiridas a um bom preço.

- **Todo lixo no lixo.** Todos nós devemos dar uma atenção especial para o lixo que geramos no dia-a-dia. Vasilhas de plásticos, embalagens de salgadinhos e de cigarros, pontas de cigarros e restos de comida deverão ser colocados no lixo e não atirados no mato ou nas ruas. Esta recomendação vale para todos os frequentadores, moradores, trabalhadores do sertão, inclusive os associados da SASU, que devem ser um exemplo para todos. Devemos instruir todos os frequentadores a utilizarem um pequeno saco de lixo em suas caminhadas e visitas aos rios e poções.

1. respeitar as diretrizes para construção de acordo com as necessidades de cada gleba de terra;

1. cadastrar, junto à portaria do sertão, os trabalhadores e prestadores de serviços que irão participar das atividades que serão realizadas em sua propriedade;
2. instruir o pessoal envolvido em sua obra a respeitar o descanso dos demais moradores ou frequentadores do sertão. Neste sentido, a última assembleia da SASU estabeleceu que, aos **sábados, domingos e feriados,** só são permitidos trabalhos que não envolvam equipamentos que gerem ruídos superiores ao de uma furadeira manual. Portanto, serviços utilizando betoneira, máquina de terraplanagem, serra circular e outros equipamentos ruidosos não devem ser realizados nestes dias;
3. respeitar a lei do silêncio estabelecida pelos associados da SASU, que define: após as 23 horas, serão permitidos apenas barulhos e sons que não perturbem a vizinhança. Somente haverá exceção para as festas tradicionais do sertão, que envolvem todos os moradores e proprietários;
4. respeitar a normatização do tráfego de caminhões, que proíbe a entrada de caminhões aos domingos e feriados e libera a entrada de caminhões aos sábados entre as 10 e 15 horas. Casos excepcionais serão analisados pela Diretoria.
5. participar ativamente do programa de coleta seletiva do lixo, de acordo com as orientações deste programa, inclusive colocando sempre duas lixeiras para a coleta, sendo uma para o lixo orgânico e outra para todo material reciclável;
6. providenciar para que todo lixo oriundo da limpeza de seus jardins seja devidamente descartado em áreas que recebam tais matérias. É terminantemente proibido que este material seja depositado em terrenos ou glebas de terras vizinhas. Quando este material for indevidamente depositado em alguma área, ele será retirado pela SASU, depositado no local adequado, e o custo deste serviço será cobrado do proprietário infrator;
7. providenciar para que seus animais domésticos, principalmente cachorros, não circulem livremente pelas áreas do sertão, especialmente as estradas, transformando-se numa ameaça aos moradores, veranistas e visitantes. Os cachorros deverão ficar com sua circulação restrita à respectiva área de seu proprietário;
8. os cachorros, de qualquer raça e tamanho, deverão ser conduzidos sempre com coleiras, correntes ou cintas, pela pessoa responsável;
9. os cachorros de grande porte e nitidamente ferozes deverão, obrigatoriamente, usar focinheiras;
10. os cachorros que circularem livremente pelas áreas do sertão serão recolhidos pela SASU e ficarão confinados até serem resgatados pelos seus donos e, obviamente, o custo deste serviço será cobrado do respectivo proprietário. A quantidade de cães soltos pelo sertão é uma ameaça a todos e, principalmente, à fauna abundante que nós tanto admiramos e lutamos para preservar;
11. os associados criadores de galinha, gado, equinos, ovelhas e outros animais assemelhados deverão manter um padrão de higiene que não perturbe seus vizinhos com odores indesejáveis.

A circulação dos animais a que se refere o presente item é terminantemente proibida, salvo os equinos quando estiverem sendo usados para equitação.

**Art. 6°** - **É dever da SASU:**

1. garantir o cumprimento das normas estabelecidas pelos associados e zelar pela segurança da área sob seu controle;
2. manter a área do sertão sob permanente controle de seus funcionários, visando evitar danos e conflitos e atuando de forma preventiva na busca do interesse comum;
3. fazer com que o Código Florestal, principalmente no que se refere à caça, pesca e coleta de vegetação, seja respeitado;
4. procurar o autor de irregularidades, inteirá-lo da ocorrência e orientá-lo na busca de soluções adequadas;

- No caso de persistência da irregularidade, a associação notificará o responsável, por escrito, para que tome as providências necessárias à regularização do evento danoso e tomará as medidas cabíveis;

- Caso não sejam adotadas as providências, a Associação poderá adotar as medidas necessárias à regularização do problema e cobrará os custos decorrentes dos serviços necessários, quando houver, do proprietário e/ou responsável pela ocorrência.